

DIRETÓRIO ACADÊMICO DOS  
ESTUDANTES DO INSTITUTO VILLA-LOBOS

ESTATUTO

TÍTULO I-DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E SEDE

Art.1º-O Diretório Acadêmico dos Estudantes do Instituto Villa-Lobos (DA-IVL) é o órgão de representação, coordenação e orientação do corpo discente do instituto acima referido da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO).

Art.2º-O DA-IVL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e existência por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto de acordo com as leis em vigor no país.

Parágrafo Único-O DA-IVL, será mantido por contribuições dos alunos do Instituto Villa-Lobos, doações que lhe sejam destinadas e recursos provenientes de atividades realizadas.

Art.3º-O DA-IVL tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, capital do estado de mesmo nome, na Avenida Pasteur nº 438, no bairro da Urca.

Art.4º-O DA-IVL só poderá ser dissolvido por decisão assumida em Plebiscito ou em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sendo exigidos o quórum mínimo de 50%+1 do corpo social e aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º-São atribuições do DA-IVL:

I-Defender os interesses do corpo discente do Instituto Villa-Lobos e de cada estudante;

II-Estabelecer uma diretriz uniforme para a solução dos problemas comuns aos alunos do IVL;

III-Representar o corpo discente do IVL sempre e onde se fizer necessário;

IV-Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente, técnico e administrativo da Universidade;

V-Organizar atividades de caráter social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária.

## TÍTULO II-DA CONSTITUIÇÃO

Art.6º-O DA-IVL constitui-se dos seguintes órgãos:

- a)Assembléia Geral;
- b)Conselho de Representantes;
- c)Diretoria.

### CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.7º-A Assembléia Geral é o mais alto órgão da estrutura de DA-IVL, sendo constituída por todos os alunos regularmente matriculados no Instituto Villa-Lobos da Universidade do Rio de Janeiro, os quais poderão participar das sessões ordinárias e extraordinárias com pleno direito de voz e voto nas discussões e deliberações.

Art.8º-As sessões da Assembléia Geral necessitam de um quórum mínimo de 15% do corpo social para terem poder de deliberação, excetuando-se o disposto no Artigo 4º do presente Estatuto.

Parágrafo Único-A Assembléia Geral pode ocorrer, em caráter informativo, sem a presença de quórum mínimo estabelecido.

Art.9º-A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes, por decisão de Assembléia anterior ou ainda mediante requerimento de alunos do IVL.

Parágrafo Único-A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com um mínimo de 48 horas de antecedência da data prevista.

Art.10º-Como órgão superior da estrutura do DA-IVL, a Assembléia Geral pode referendar ou invalidar decisões tomadas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art.11º-O Conselho de Representantes é o segundo órgão da estrutura do DA-IVL, sendo constituído por alunos eleitos pelo corpo discente de seus respectivos cursos, tendo cada curso o direito de escolher 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo Único-Qualquer membro do corpo discente do IVL terá direito de voz nas reuniões do Conselho de Representantes, sendo o direito a voto restrito aos representantes eleitos.

Art.12º-O Conselho de Representantes, para ter poder de deliberação, deve contar com um quórum mínimo de 50%+1 dos representantes eleitos pelos alunos de cada curso.

Art.13º-O Conselho de Representantes pode ser convocado pela Diretoria, por Assembléia Geral, por decisão de Conselho anterior ou ainda por requerimento de seus membros.

Parágrafo Único-A convocação do Conselho de Representantes deve ser feita com um mínimo de 48 horas de antecedência da data prevista.

Art.14º-Como segundo órgão da estrutura do DA-IVL, o Conselho de Representantes pode referendar ou invalidar decisões tomadas pela Diretoria.

## CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art.15º-A Diretoria é o órgão executivo do Diretório Acadêmico dos Estudantes do IVL, sendo o terceiro em poder de deliberação na estrutura do DA-IVL, e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor de Patrimônio e Finanças, Diretor Acadêmico, Diretor de Comunicação e Diretor de Eventos, eleitos de acordo com o Artigo 17º do presente Estatuto.

Art.16º-Compete à Diretoria:

I-Cumprir e fazer cumprir os dispositivos contidos neste Estatuto;

II-Defender os interesses do corpo discente do IVL junto aos órgãos de direção e técnico-administrativos de Uni-Rio;

III-Administrar os bens do DA-IVL, com vistas à sua preservação e valorização;

IV-Prestar contas periodicamente aos alunos do IVL dos trabalhos realizados e, particularmente, da administração dos recursos financeiros;

V-Garantir no final de seu mandato a realização de eleições e a transmissão das funções, do patrimônio e dos recursos financeiros para a nova Diretoria.

Art.17º-A Diretoria será eleita pelo corpo discente do IVL para o mandato de 1 (um) ano por voto direto e secreto, havendo necessidade de quórum mínimo de 50%+1 dos alunos do IVL regularmente matriculados para a validade da eleição.

Parágrafo Único-O processo eleitoral para a Diretoria do DA-IVL deve ser deliberado por Assembléia Geral convocada para este fim.

Art.18º-A Diretoria pode ser destituída antes do término de seu mandato mediante decisão, aprovada por maioria absoluta, de Assembléia Geral convocada para este fim, sendo então convocadas novas eleições.

Art.19º-Compete ao Presidente:

I-Representar o DA-IVL em juízo ou fora dele;

II-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III-Presidir as sessões da Assembléia Geral;

IV-Coordenar e garantir o andamento das funções da Diretoria;

V-Promover a integração e a ação conjunta entre os membros da Diretoria do DA-IVL.

Art.20º-Compete ao Vice-Presidente:

I-Representar o DA-IVL substituindo o Presidente em caso de impedimento deste;

II-Suceder o Presidente em caso de vacância;

III-Representar o DA-IVL quando solicitado pelo Presidente.

Art.21º-Compete ao Secretário Geral:

I-A responsabilidade no tocante à organização administrativa do DA-IVL;

II-Secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembléia Geral, lavrando as competentes atas;

III-Manter atualizado o arquivo-cadastro de alunos do Instituto Villa-Lobos da Uni-Rio;

IV-Tornar de conhecimento do Presidente qualquer tipo de documentação a ser enviada e de correspondências recebidas.

Art.22º-Compete ao Diretor de Patrimônio e Finanças:

I-Manter sob sua responsabilidade todo o patrimônio e valores pertencente ao DA-IVL;

II-Prestar contas aos alunos do Instituto Villa-Lobos ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

III-Promover atividades visando a arrecadação de fundos;

Art.23º-Compete ao Diretor Acadêmico:

I-A responsabilidade no tocante às questões acadêmicas do Instituto Villa-Lobos;

II-Organizar os discentes por seus respectivos cursos, os orientando e representando na solução de seus problemas acadêmicos e buscando, a partir das propostas dos alunos, o aprimoramento do ensino no Instituto Villa-Lobos;

III-Auxiliar os alunos de cada curso a escolherem seus representantes junto à Direção do IVL, aos Departamentos e ao próprio DA-IVL;

IV-Promover discussões sobre currículos, disciplinas, professores, métodos de avaliação, material de ensino e estudo, sistemas pedagógicos, estágios e bolsas, visando a elaboração de propostas e projetos pelos próprios estudantes.

Art.24º-Compete ao Diretor de Comunicação:

I-Garantir a divulgação dos trabalhos realizados pelo Diretório Acadêmico;

II-Organizar os meios de comunicação do DA-IVL, como murais, jornal, boletins;

III-Dinamizar o fluxo de informações em todas as esferas do DA-IVL;

III-Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, mecanismos para receber e avaliar opiniões dos alunos nas mais diversas áreas;

IV-Propiciar o debate e a livre manifestação de idéias entre os alunos do Instituto Villa-Lobos;

Art.25º-Compete ao Diretor de Eventos:

I-A responsabilidade no tocante à preparação de atividades culturais, desportivas e de outros fins, trabalhando juntamente com outros componentes da Diretoria quando se fizer necessário;

II-Garantir junto com o Diretor de Comunicação a divulgação das atividades promovidas.

### TÍTULO III-DOS SÓCIOS DO DA-IVL, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### CAPÍTULO I DOS SÓCIOS DO DA-IVL

Art.26º-São sócios do DA-IVL todos os alunos regularmente matriculados no Insituto Villa-Lobos.

#### CAPÍTULO II DE SEUS DIREITOS

Art.27º-São direitos dos sócios do DA-IVL:

I-Votar e ser votado para a Diretoria do DA-IVL;

II-Participar das Assembléias Gerais do DA-IVL, com direito a voz e voto;

III-Cobrar prestação de contas por parte da Diretoria do DA-IVL dos trabalhos realizados, bem como informação sobre as atividades em andamento;

IV-Participar dos trabalhos e da organização do DA-IVL;

V-Usufruir de todas as vantagens e prerrogativas deferidas aos integrantes do corpo social do DA-IVL.

#### CAPÍTULO III DE SEUS DEVERES

Art.28º-São deveres dos sócios do DA-IVL:

I-Cumprir o presente Estatuto;

II-Comparecer às Assembléias Gerais;

III-Participar do DA-IVL;

IV-Informar e se manter informado sobre as atividades do Diretório Acadêmico.

#### TÍTULO IV-DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29º-As dúvidas de interpretação deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelos órgãos da estrutura do DA-IVL, de acordo com sua hierarquia de deliberação.

Art.30º-Este Estatuto poderá ser modificado por Assembléia Geral marcada para este fim.

Art.31º-Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por Assembléia Geral dos alunos do IVL, marcada para este fim.

Parágrafo Único-caberá à Diretoria eleita para exercer mandato no ano de 1996 organizar processo visando reavaliar e, se necessário, revisar o presente Estatuto, devendo a proposta final ser aprovada em Assembléia Geral marcada para este fim.